



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial Interino Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Rua João Diogo, nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 – Belém – Pará Fone: (91) 3115-4419

E-mail: primeiortdopja@gmail.com



1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,
OFICIAL INTERINO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BELÉM/PA,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 1º RTDPJ, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 02.10.2024, apontado sob o nº de ordem 22792 do Livro A, uma Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, realizada no dia 28 de junho de 2024, da pessoa jurídica denominada “ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP”. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial Interino. Belém, 02 de outubro de 2024. —



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 2232890
SÉRIE: A

SELADO EM: 02/10/2024

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

00823220000071531465217080

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 52,20	R\$ 7,83	R\$ 1,31

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

CPA 269618





resultado final, fruto da somatória entre votos virtuais e votos em cédula, foi o seguinte: **ASSEMBLEIA GERAL:** 302 votos virtuais + 35 votos em cédula, obtendo 337 votos no total. **DIRETORIA ADMINISTRATIVA:** 1. Chapa Ampep mais forte, 239 votos virtuais + 26 votos em cédula, obtendo 265 votos no total – 2. Chapa União e Independência, 139 votos virtuais + 15 votos em cédula, obtendo 154 votos no total. **CONSELHO FISCAL:** 1. Elaine Carvalho Castelo Branco, 112 votos virtuais + 25 votos em cédula, obtendo 137 votos no total – 2. Cristina Maria de Queiroz Colares, 100 votos virtuais + 17 votos em cédula, obtendo 117 votos no total – 3. Carlos Fernando Cruz da Silva, 109 votos virtuais + 12 votos em cédula, obtendo 121 votos no total. O sistema eletrônico de votação VOTANET estava preparado para processar os votos de 459 eleitores. A Junta Eleitoral estava aguardando o voto presencial de 07 de seus eleitores, devidamente qualificados como não aptos ao processo eletrônico: 1. Frederico Lima, 2. Renilda Ferreira, 3. Roberto Joaquim, 4. Ana Lobato, 5. Anabela Viana, 6. Valdemir Almeida, 7. Violante Moreira, sendo que destes apenas os eleitores Frederico Lima e Roberto Joaquim exerceram o seu direito de voto. Desta forma, a Junta Eleitoral proclamou o resultado final aos presentes com a eleição da chapa “1. Ampep Mais Forte” para o triênio 2024/2027 à frente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, com a seguinte composição: **Assembleia Geral** (**Presidente:** Wanda Luczynski, brasileira, solteira, nascida em 27/03/1946, Doc. Identidade nº 6273965 SSP/Pa, CPF: 006.017.802-72, residente e domiciliada na Trav. São Francisco, 550 – Apto. 1301 – CEP: 66.023-185 – Batista Campos – Belém-PA / **Vice-Presidente:** Ocirvalva de Souza Farias Tabosa, brasileira, divorciada, nascida em 03/11/1956, Doc. Identidade nº 6465179 SSP/Pa, CPF: 145.004.002-06, residente e domiciliada a Rua Arcipreste Manuel Teodoro, 329 Apto 404A – CEP: 66.023-700 – Batista Campos – Belém-PA / **Secretário:** Nadilson Portilho Gomes, brasileiro, solteiro, nascido em 14/07/1975, Doc. Identidade nº 3027452 SSP/Pa, CPF: 608.980.702-87, residente e domiciliado a Rua dos Timbiras, 1428 – Apto. 1401 – CEP: 66.033-331 – Batista Campos – Belém/PA); **Diretoria Administrativa** (**Presidente:** Ana Maria Magalhães de Carvalho, brasileira, divorciada, nascida em 27/06/1961, Doc. Identidade nº 1901683 SSP/Pa, CPF: 121.999.312-34, residente e domiciliada a Trav. 03 de Maio, 1188 – Apto. 801 – CEP: 66.063-388 – São Brás – Belém/PA / **Vice-Presidente:** José Godofredo Pires dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/08/1962, Doc. Identidade nº 8320914 SSP/Pa, CPF: 184.565.882-53, residente e domiciliado na Av. Gov. Magalhães Barata, 1027 – Apto. 302 – CEP: 66.060-281 – São Brás – Belém/PA / **Secretário:** Daniel Braga Bona, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/11/1986, Doc. Identidade nº 4774938 SSP/Pa, CPF: 885.386.482-68, residente e domiciliado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1500 – Apto. 2802 – CEP: 66.055-200 – Umarizal – Belém/PA / **Diretor Administrativo e Financeiro:** Antônio Manoel Cardoso Dias, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1975, Doc. Identidade nº 2413713 SSP/Pa, CPF: 450.146.202-72, residente e domiciliado a Rua Boaventura da Silva, 1289 – Apto. 1802A – CEP: 66.055-090 - Umarizal – Belém/PA / **Diretora de Aposentados:** Suely Silva dos Reis, brasileira, viúva, nascida em 12/06/1955, Doc. Identidade nº 1946348, CPF: 066.002.982-00, residente e domiciliada na Rod. Augusto Montenegro, 500 – Quadra 12, Lote 16 – CEP: 66.635-110 – Parque Verde – Belém/PA / **Diretora da Mulher:** Cristine Magella Corrêa Lima, brasileira, casada

02 OUT. 2024
1º R.T.D.P.J.
BELEM - PARA



sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/06/1979, Doc. Identidade nº 3071174 SSP/PA, CPF: 730.043.322-72, residente e domiciliada na Alameda Araça, Quadra 22, Lote 04 – CEP: 68.510-533 – Mirante do Vale – Marabá/PA / Diretora Social e de Relações Públicas: Lilian Nunes e Nunes, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 07/04/1979, Doc. Identidade nº 2321652 SSP/PA, CPF: 634.143.332-87, residente e domiciliada na Av. Conselheiro Furtado, 2312, Apto. 1904 – CEP: 66.063-060 - Cremação – Belém/PA; Conselho Fiscal: (Presidente: Elaine Carvalho Castelo Branco, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/02/1966, Doc. Identidade 217MP-PA, CPF: 172.816.282-34, residente e domiciliada na Trav. Dom Romualdo Coelho, 321 – Apto. 901 – CEP: 66.050-050 – Umarizal – Belém/PA / Membro Efetivo: Carlos Fernando Cruz da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1990, Doc. Identidade nº 5854763, CPF: 966.015.742-87, residente e domiciliado na Trav. Humaitá, 2719 – Apto. 604 – CEP: 66.093-047 – Marco – Belém/PA / Membro Efetivo: Cristina Maria de Queiroz Colares, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/12/1974, Doc. Identidade nº 2506490, CPF: 490.147.902-44, residente e domiciliada na Trav. Apinagés, 630 – Apto. 601 – CEP: 66.025-002 – Batista Campos – Belém/PA. Neste pleito eleitoral, registra-se a inscrição e disputa de somente 03 candidatos ao Conselho Fiscal da entidade, não atingindo o número suficiente para composição de suplência, como rege o Art. 27 do Estatuto Social, assim não tendo havido qualquer impugnação ao resultado final, a Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Corrêa Cunha homologou o resultado acima informado, declarando encerrados os trabalhos às 18h45. Todo o processo de votação presencial e eletrônico foi acompanhado pelos representantes da chapa eleita e membros do Ministério Público Estadual abaixo-assinados. Nada mais, a Comissão Eleitoral registra a presente ata por mim secretariada _____, (Dr. Marcelo Batista Gonçalves, membro da Junta Eleitoral).

16 SET 2024

KOS MIRANDA

Maria das Graças Corrêa Cunha
Maria das Graças Corrêa Cunha
Promotora de Justiça do Estado do Pará
Presidente da Junta Eleitoral

KOS MIRANDA

Marcelo Batista Gonçalves
Marcelo Batista Gonçalves
Promotor de Justiça do Estado do Pará
Membro da Junta Eleitoral

1º Ofício

Luiz Gustavo da Luz Quadros
Luiz Gustavo da Luz Quadros
Promotor de Justiça do Estado do Pará
Membro da Junta Eleitoral



RECONHECIMENTO Nº 405397
Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame de titularidade de direitos, a(s) firma(s) de LUÍZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS
Belém/PA, 16 de setembro de 2024.
Em testemunho
Instrumentos: R\$ 600 (FRJ) R\$ 1,02, FRC R\$ 0,17, ISS: R\$ 0,28 + Sel: R\$ 0,45 -- Total: R\$7,63
Larissa Prado Santana
Reuber Amador dos Santos
Davi Jordão Favacho Silva
Bruno da Silva Nascimento



1º R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
02 OUT. 2024

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Diogo, nº 26, cidade velha, Belém - Pará

Protocolado sob nº 00022792 Registrado sob nº 00022792.
Belém-PA 02/10/2024

1º R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ



p/ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443350
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
05334430000026387451510290



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443351
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
15334430000036387451510290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 141,20	R\$ 21,18	R\$ 3,53

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
21	R\$ 594,30	R\$ 89,25	R\$ 1,91

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/ind.x.jsp>

1º R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443357
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
25334430000048387451510290



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 7,00	R\$ 1,05	R\$ 0,18

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

CARTÓRIO
Kôs
Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kôs Miranda - Tabela Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

[G87FnlW0] - MARCELO BATISTA GONÇALVES

Do que dou fe. Belém-PA, 16 de Setembro de 2024



Em testemunho
GENIVALDO DA SILVA BARRROS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº: 10412636402 Série As
Selado em 16/09/2024

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	6,80	1,02	0	0,28

CARTÓRIO
Kôs
Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kôs Miranda - Tabela Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

[G87FqSL0] - MARIA DAS GRAÇAS CORREIA CUNHA

Do que dou fe. Belém-PA, 16 de Setembro de 2024



Em testemunho
GENIVALDO DA SILVA BARRROS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº: 10412636401 Série As
Selado em 16/09/2024

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	6,80	1,02	0,17	0,28



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443353
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
35334430000056387451510290



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443354
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
45334430000068387451510290

1º R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 9,00	R\$ 1,35	R\$ 0,23

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/ind.x.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
6	R\$ 5,94	R\$ 0,80	R\$ 0,12

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Único: Contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato interessado poderá interpor recurso, até a proclamação do resultado, à Assembleia Geral, que decidirá na mesma sessão, pela maioria simples dos associados efetivos presentes (física ou virtual).

Art. 55 – A posse dos eleitos poderá ser antecipada, mas o exercício do mandato só se efetiva a partir do dia 12 de agosto do ano da eleição.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 56 – O patrimônio social compreende todos os bens, valores e direitos que a Associação possui ou venha a possuir.

Art. 57 – A receita da Associação compreende:

- I – a renda decorrente da mensalidade dos associados;
- II – as verbas públicas consignadas em favor da Associação;
- III – os donativos, subvenções ou legados de associados ou terceiros;
- IV – a renda oriunda de convênios ou parcerias públicas ou privadas;
- V – a renda oriunda de realizações de cursos, seminários, simpósios, congressos e outras atividades;
- VI – receitas diversas.

Parágrafo único: a Associação aplicará, integralmente, os seus recursos na manutenção das suas finalidades estatutárias;

Art. 58 – O valor da mensalidade corresponde a 1,15 % (um vírgula quinze por cento) do subsídio do Promotor de Justiça de 1º Entrância, sendo o pagamento efetuado mediante consignação na folha de pagamento de pessoal do Ministério Público.

§ 1º - O associado extranumerário pagará metade da mensalidade prevista no caput deste estatuto.

§ 2º - Os associados honorários e dependentes são isentos do pagamento de mensalidade.

§ 3º - Os associados facultativos deverão pagar suas mensalidades na tesouraria da Sede Social da AMPEP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 4º. Aos associados extranumerários membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 – Somente pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros a Assembleia Geral aprovará a extinção ou dissolução da Associação, bem como a alienação de bens.

Art. 60 - No caso de extinção ou dissolução da Associação, o patrimônio social, depois de liquidadas e pagas todas as obrigações sociais, reverter-se-á em favor de entidade beneficente sediada no Estado do Pará, à escolha da Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO V DO PECÚLIO SOCIAL E DA ASSISTÊNCIA

Art. 61 – O Pecúlio Social será formado pela contribuição obrigatória dos associados, exceto os honorários, e será liquidado por ocasião da aposentadoria e da morte do participante:

I - o prazo de carência para habilitação ao recebimento do Pecúlio Social é de dois (2) anos, contados da admissão no quadro social;

II - para efeito de pagamento do pecúlio social, será levada em consideração a categoria funcional do contribuinte sobre cujo subsídio ou vencimento será calculada a contribuição de 1/60 (um sessenta avos);

III – o pecúlio do associado-extranumerário será calculado tomando por base o vencimento percebido pelo mesmo.

IV – a liquidação do pecúlio social far-se-á na ordem de entrada do requerimento à Diretoria Administrativa, a contar da aposentadoria ou da morte, ao beneficiário indicado pelo associado e, na sua falta, observar-se-á a ordem de vocação hereditária.

V - o associado que se transferir ao Poder Judiciário, na vaga do Quinto Constitucional, terá direito ao recebimento do Pecúlio, ficando, todavia, excluído do quadro social, salvo se optar em se tornar associado facultativo sem direito a novo pecúlio.

VI - Não fará jus ao recebimento do pecúlio o associado que estiver em atraso com as mensalidades sociais.

VII – o associado extranumerário membro do Ministério Público de Contas não participará do pecúlio.

Art. 62 – A Diretoria Administrativa poderá baixar regulamento para normatizar as atividades dos convênios firmados.

TÍTULO VI DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 63 – Ressalvadas as disposições estatutárias, qualquer associado poderá apresentar reclamação escrita para efeito de reconsideração de ato emanado de qualquer órgão de administração, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do ato ou, se este não for publicado, da data em que o reclamante dele tomou conhecimento.

§ 1º - O órgão reclamado terá o prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da reclamação, para reconsiderar ou manter o ato impugnado.

§ 2º - Não havendo manifestação do órgão reclamado, ou se a reclamação não for acolhida, o interessado poderá recorrer à Assembléia Geral, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Para todos os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira;
- c) o filho ou filha solteiros menores de 21 anos;
- d) a criança ou adolescente colocado judicialmente sob a guarda ou tutela do associado.
- e) o filho ou a filha com deficiência.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 65 – No âmbito da Associação ficam instituídos:

- a) a COMENDA DE HONRA AO MÉRITO, a ser conferida a associados ou personalidades que tenham contribuído para o aperfeiçoamento da carreira ou que, por decisão de pelo menos 2/3 da Diretoria Administrativa, sejam merecedores da honraria;
- b) a GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA AMPEP, construída no interior do Gabinete do Presidente da Diretoria Administrativa, que integrará o Patrimônio Social e deverá conter a foto de todos os ex-Presidentes;
- c) o Prêmio “PROCURADOR DE JUSTIÇA ARTEMIS LEITE DA SILVA”, a ser conferido anualmente pela Associação aos melhores trabalhos forenses apresentados pelos Promotores e Procuradores de Justiça, na área cível, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando para a sua concessão;
- d) o Prêmio “PROMOTOR DE JUSTIÇA FABRÍCIO RAMOS COUTO”, a ser conferido anualmente pela Associação aos melhores trabalhos forenses apresentados pelos Promotores e Procuradores de Justiça, na área criminal, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando a sua concessão;
- e) o Prêmio “PROMOTORA DE JUSTIÇA SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA” a ser conferido anualmente pela Associação à melhor prática exitosa apresentada pelos Promotores e Procuradores de Justiça, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando a sua concessão.

Art. 66 – Os associados egressos do Ministério Público pelo Quinto Constitucional para o Desembargo, até a data de 22.11.2004, continuam associados efetivos em virtude do direito adquirido, com todas as vantagens a eles asseguradas a quando da transferência, devendo pagar suas mensalidades na tesouraria da sede social da AMPEP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 67 – Os percentuais de mensalidade e pecúlio, fixados respectivamente pelos artigos 58 e 61, só passarão a ser cobrados a partir do efetivo pagamento dos subsídios, sem efeito retroativo.

Art. 68 – Fica expressamente vedada a concessão de aval e fiança aos associados e não associados, respeitados os já concedidos até a aprovação deste Estatuto.

Art. 69 – O resumo deste Estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado e a Diretoria mandará imprimi-lo em forma de livreto, disponibilizando-o aos associados pelo preço de custo.

Art. 70 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 71. As alterações estatutárias efetivadas na Assembleia Geral realizada de 24.10.2023 a 24.11.2023 passam a vigorar a partir de seu registro, exceto aquelas referentes ao novo prazo de duração do mandato da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Assembleia



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Geral, a que se refere o art. 48, caso seja reeleito o atual presidente da Associação que terá o seu novo mandato restrito a 2 (dois) anos.

O presente Estatuto foi homologado com suas alterações na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da AMPEP, realizada em 24 de novembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AMPEP), fundada em 12 de agosto de 1971, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.620, de 14 de maio de 1976, e pela Lei Municipal nº 7.006, de 28 de setembro de 1976, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com área de atuação em todo o Estado do Pará e sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua João Diogo nº 70, Bairro Campina, CEP 66.015-165.

Art. 2º - A Associação do Ministério Público do Estado do Pará tem por finalidade:

- I - congregar e representar os membros do Ministério Público do Estado do Pará;
- II - promover o conagraçamento da classe e difundir os seus ideais e os da Instituição;
- III - promover o aprimoramento cultural de seus associados, por meio da realização de congressos, seminários, cursos e similares, ou grupos especiais de trabalho, estudo ou pesquisa;
- IV - proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira da Associação, assistência social, previdenciária, médica, hospitalar e odontológica;
- V - representar, judicial e extrajudicialmente seus associados ativos e inativos para a defesa dos direitos e interesses, prerrogativas e autonomias, podendo para tanto ajuizar medidas judiciais adequadas, após decisão da Assembleia Geral;
- VI - prestar assistência judicial e extrajudicial a seus associados quando atingidos no exercício de suas funções e de seus direitos sociais, mediante solicitação dos interessados;
- VII - editar órgão de divulgação ou noticioso, bem como trabalhos de autoria de associado ou de terceiros, quando de interesse da classe;
- VIII - manter intercâmbio com as Associações congêneres, bem assim com a CONAMP;
- IX - colaborar com o Procurador-Geral de Justiça em todos os assuntos que interessem, direta ou indiretamente, ao Ministério Público ou seus representantes;
- X - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, política, econômica e social;
- XI - pugnar pela defesa de direitos de seus associados visando assegurar a independência funcional do Membro do Ministério Público;
- XII - realizar qualquer atividade compatível com a natureza da Associação.

Art. 3º - A Associação poderá adotar símbolos, emblemas, bandeiras, logotipo ou logomarca que identifiquem seus objetivos.

Art. 4º - São vedadas à Associação manifestações ou atividades de caráter político-partidário, salvo em caso de apoio ao(s) associado(s) candidato(s), em igualdade de condições.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da Associação do Ministério Público do Estado do Pará é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Beneméritos;
- IV - Honorários;
- V - Extranumerários;
- VI - Facultativos.

Art. 6º - São considerados Associados Fundadores todos os membros do Ministério Público que tiverem assinado a Ata da Fundação da Associação em 12 de agosto de 1971.

Art. 7º - Associados Efetivos são todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará, tanto em atividade como na inatividade, devidamente inscritos no quadro social.

Art. 8º - O título de Associado Benemérito é conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ao associado que tenha prestado relevantes serviços à classe ou à Associação.

Art. 9º - O título de Associado Honorário é conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, a personalidade estranha ao quadro social, que tenha prestado relevantes serviços ao Ministério Público ou à Associação.

Art. 10 - São considerados Associados Extranumerários:

- I - os servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Pará, inscritos no quadro social até 05 de junho de 1984;
- II - os ex-Adjuntos de Promotor, inscritos no quadro social até 05 de junho de 1984;
- III - Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO

Art. 11 - A nomeação para o cargo de Promotor de Justiça no Estado do Pará faculta a inscrição do nomeado no quadro social, na categoria de associado efetivo.

Art. 12 - É facultado ao associado desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Art. 13 - O associado desligado, eliminado ou excluído do quadro social somente poderá ser readmitido se o requerer por escrito à Diretoria Administrativa, a juízo desta e respeitadas as disposições estatutárias.

§1º A readmissão do associado desligado, eliminado ou excluído do quadro social da AMPEP

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

fica condicionada à autorização de recolhimento das mensalidades associativas que deixaram de ser recolhidas a partir de seu desligamento, eliminação ou exclusão, bem como das parcelas de pecúlio pagas no período em que esteve desligado, eliminado ou excluído da entidade.

§2º. O recolhimento previsto no parágrafo anterior será estabelecido pela Diretoria e poderá ser parcelado, mediante pedido do interessado, obedecido, em qualquer hipótese, o limite de 36 (trinta e seis) parcelas.

§3º – O associado readmitido somente terá direito a votar e ser votado para qualquer cargo quando cumprir integralmente o período de carência previsto no art. 50, inciso V, deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 14 - São direitos do associado:

- I – votar e ser votado, observados os impedimentos deste Estatuto;
- II – participar das reuniões da Assembleia Geral, discutir e votar as matérias nelas tratadas;
- III – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, nos casos e modos previstos neste Estatuto;
- IV – fiscalizar a gestão administrativa e financeira, comunicando por escrito as irregularidades e deficiências observadas nas atividades da Associação, bem como qualquer violação às normas estatutárias que constatar, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;
- V - obter informações escritas de qualquer órgão de administração, sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
- VI - participar de todas as promoções ou eventos realizados pela Associação, bem como frequentar suas sedes nos horários e condições pré-estabelecidos pela Diretoria;
- VII - ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função ou em razão dela, após deliberação da Diretoria Administrativa;
- VIII - sugerir e propor medidas que entender convenientes para a melhoria e o aperfeiçoamento de todas as atividades da Associação;
- IX - solicitar apoio e assistência da Associação nos casos do inciso V e VI do artigo 2º;
- X - exercer os demais direitos garantidos, implícita e explicitamente contidos neste estatuto;

§ 1º - O direito previsto no inciso VI é extensivo aos dependentes do associado e a eles assegurados, mesmo que o associado tenha falecido.

§ 2º – O exercício dos direitos assegurados aos associados depende da regularidade da situação destes junto à Associação, inclusive no que concerne ao pagamento das contribuições.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 15 - São deveres do associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões tomadas pelos órgãos de administração;

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

II - tratar com respeito e urbanidade todos os diretores e funcionários da Associação, bem como portar-se com decoro e dignidade nas reuniões, promoções ou eventos realizados pela Associação, ou nas dependências desta;

III - comunicar, por escrito, pelos meios oficiais de comunicação, as irregularidades e deficiências que observar nas atividades da Associação, bem como qualquer violação às normas estatutárias que constatar;

IV - desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais for eleito, nomeado ou designado, bem como os encargos que lhe forem confiados pelos órgãos de administração;

V - pagar pontualmente a contribuição mensal, ressalvadas as isenções previstas neste Estatuto;

VI - manter atualizado seu cadastro junto à Associação;

VII - pagar as prestações referentes a empréstimos ou adiantamentos, contraídos com a intervenção da Associação;

VIII - exercer os demais deveres garantidos implícita e explicitamente.

Parágrafo Único - Os deveres enumerados no presente artigo não excluem outros decorrentes das disposições esparsas ou resultantes do espírito geral do Estatuto.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 17 - O associado é responsável, perante a Associação, pela indenização de todo dano a esta causado por si, seus dependentes ou por seus convidados.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 18 - Por infração aos deveres do associado ou às normas estabelecidas, aplicam-se ao associado as seguintes penas:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - suspensão;

IV - eliminação;

V - exclusão.

Art. 19 - As penas de advertência e de censura escrita são aplicadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa, nos casos de menor gravidade ou repercussão.

Art. 20 - A pena de suspensão dos direitos sociais é aplicada pela Diretoria Administrativa, assegurado o direito de defesa, ao associado que infringir disposição estatutária, praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, ou proceder de modo atentatório à dignidade da Associação ou de qualquer associado.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 21 - A pena de exclusão do quadro social é aplicada pela Assembleia Geral, por provocação de qualquer associado à Diretoria Administrativa, que irá deliberar sobre a abertura ou não de processo administrativo, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados, ocasião em que a Diretoria Administrativa será obrigada a instaurar o procedimento apuratório, sendo assegurado o direito de defesa ao associado que atentar contra o patrimônio da Associação, ou que venha a ser reiteradamente punido com pena de suspensão.

Parágrafo Único - O associado excluído do quadro somente poderá ser readmitido se reparar integralmente a falta que ensejou a punição, se assim o requerer à Diretoria Administrativa, que decidirá livremente quanto à conveniência ou não de deferir a readmissão. Em caso de a Diretoria Administrativa entender pela readmissão, deverá referida decisão ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 22 – A eliminação consiste no desligamento automático do associado do quadro social que:

- I - deixar de pagar a contribuição mensal por três meses consecutivos;
- II - sofrer condenação irrecorrível pela prática de crime;
- III - praticar ato de manifesta gravidade que contrarie os interesses associativos ou que importe em séria violação deste estatuto;
- IV - por qualquer motivo, deixar definitivamente a carreira do Ministério Público, salvo os Beneméritos e os Fundadores.

Parágrafo único - As penas de que tratam os incisos acima serão aplicadas por decisão da maioria simples da Diretoria Administrativa.

Art. 23 – Para efeito de aplicação de pena de exclusão ou eliminação previstas nos incisos II e III do artigo 22 a qualquer associado, deverá ser observado o rito administrativo previsto neste artigo, sob pena de nulidade do ato.

I - constituição de uma Comissão composta por três membros da Diretoria Administrativa indicados pelo Presidente da Associação, devendo no ato constar a autoria e a materialidade da transgressão objeto de apuração;

II - A comissão lavrará, até três dias úteis a partir da publicação do ato que a constituir, termo em que serão transcritas as informações referentes à qualificação do associado, bem como a descrição precisa do fato objeto de apuração;

III - A comissão promoverá a notificação pessoal ao associado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do procedimento na Secretaria da Associação;

IV - Apresentada a defesa, no prazo de dez dias, a comissão elaborará relatório conclusivo indicando se houve ou não infração à disposição estatutária e se essa infração pode ser imputada ao associado. Apontará, também, o dispositivo estatutário violado e opinará sobre a procedência ou não da aplicação da sanção, remetendo de imediato o relatório ao Presidente da Associação;

V – No prazo de cinco dias, contados do recebimento do relatório, o Presidente da Associação requererá a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para que seja deliberado, por votação secreta da maioria absoluta de seus membros, a aplicação ou não da sanção ao associado.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA AMPEP

Art. 24 – São órgãos diretivos da AMPEP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, é dirigida por uma mesa composta pelo Presidente, Vice-presidente e por um Secretário, eleitos em chapa independente da Diretoria;

Art. 26 - A Diretoria Administrativa é o órgão de direção da Associação e compõe-se da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Diretoria Administrativa e Financeira;
- V – Diretoria de Aposentados;
- VI- Diretoria da Mulher;
- VII – Diretoria Social e de Relações Públicas;

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da gestão administrativa, financeira e patrimonial da AMPEP e compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, sendo presidido pelo mais votado dos eleitos para o cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Secretário, sendo o mandato deste coincidente com o da Diretoria Administrativa.

Art. 28 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente, para mandato de 3 anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo;

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva, a Assembléia Geral procederá a novas eleições, podendo para isso ser convocada pelo associado efetivo mais idoso.

§ 2º - Em caso de vaga por renúncia individual, perda do mandato ou morte, o respectivo órgão elegerá imediatamente o substituto.

§3º - A Eleição para os Cargos do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral são independentes da Diretoria Administrativa.

§4º - A Eleição para os cargos da Diretoria Administrativa será com chapas integradas por candidatos aos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor de Aposentados, Diretor da Mulher e Diretor Social e de Relações Públicas, ficando os cargos de assessoria para preenchimento por livre nomeação da Diretoria Administrativa, após a posse.

§5º - São cargos de assessoria, além dos previstos no parágrafo único do artigo 38:

I - Assessoria Cultural e de Publicação;

II - Assessoria de Esporte;

III - Assessoria de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais;

IV - Assessoria de Relações Institucionais.

Art. 29 - Perderão o mandato os membros diretivos da Assembleia Geral, os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal que:

I) faltarem, injustificadamente, a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas ou três (3) reuniões extraordinárias consecutivas do respectivo órgão de administração;

II) atentarem contra o patrimônio da Associação ou praticarem grave violação às normas estatutárias.

Art. 30 - As deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, se de outro modo não dispuser este Estatuto.

§ 1º - Nas reuniões da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial, não têm direito a voto os associados honorários e os extranumerários.

§ 2º - Na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal o voto é sempre unitário.

§ 3º - Salvo nos casos de eleição, quando é admitido o voto por correspondência, é sempre pessoal o voto em todos os órgãos de administração, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º - Os presidentes da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, no caso de empate, têm o voto de qualidade.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente ou quem suas vezes fizer, por meio de edital onde constará a ordem do dia e deverá ser publicado com antecedência mínima de:

a) três (3) dias, quando se tratar de reunião extraordinária;

b) oito (8) dias, no caso de reunião ordinária;

c) trinta (30) dias, quando se tratar de eleição para o órgão de administração social.

2º - A Assembleia Geral instala-se com a presença, física ou virtual, de um terço (1/3) dos associados quites, em primeira convocação, e com qualquer número de sócios quites em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira.

§ 3º - Na falta do presidente ou do vice-presidente da Assembleia Geral, a reunião poderá ser presidida pelo associado mais idoso dentre os presentes.

§ 4º - Depois de instalada a Assembleia Geral, a retirada posterior de qualquer associado não impedirá o curso da reunião e nem a votação das matérias em pauta.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 32 - Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) todos os anos, até 31 de março, para julgar a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;
- II) de 3 em 3 anos, para eleição dos órgãos de administração;
- III) no dia 12 de agosto do ano da eleição, para empossar os dirigentes eleitos.

Art. 33 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se sempre que convocada a requerimento da Diretoria Administrativa ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - aprovar a prestação de contas e orçamento do ano seguinte da Diretoria Administrativa, instruída com parecer do Conselho Fiscal;
- II - autorizar a alienação de bens imóveis da Associação;
- III - decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, no caso de extinção ou dissolução da Associação;
- IV - declarar a perda do mandato de qualquer dirigente eleito;
- V - alterar o valor da mensalidade;
- VI - reformar o Estatuto, em reunião extraordinária especial e exclusivamente convocada para este fim;
- VII - eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- VIII - apreciar e julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Administrativa;
- IX - decretar fundamentadamente a exclusão de associado nos casos previstos no artigo 18.

§ 1º - Para a destituição dos membros da Diretoria Administrativa é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira ou segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º - Para alterações no Estatuto é exigido o voto concorde da maioria dos presentes, presencial ou virtualmente, à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 50% mais um do total de associados do quadro da AMPEP, ou, em segunda convocação, sem pelo menos 1/3 dos associados. Instaurada a assembleia, a alteração estatutária somente poderá ser homologada com a aprovação de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 35 - Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas faltas, ausências ou impedimentos eventuais, pelos diretores na ordem constante na chapa eleita, e pelos respectivos suplentes.

Art. 36 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou quem sua vez fizer.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º. As reuniões da Diretoria Administrativa instalam-se com a participação presencial ou virtualmente de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sendo aberta aos associados, que terão direito a se manifestar.

§ 2º A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, além de não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 – Compete à Diretoria Administrativa:

- I - gerir administrativa e financeiramente a AMPEP, estabelecendo plano de atuação;
- II - apreciar pedido de inscrição e desligamento, assim como decidir sobre a readmissão de associado;
- III - requerer aos respectivos Presidentes a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- IV - estabelecer e manter intercâmbio com as Associações;
- V - apresentar anualmente à Assembleia Geral a prestação de contas referente ao exercício anterior, submetendo-a previamente ao exame e parecer do Conselho Fiscal;
- VI - baixar instruções e resoluções, com força de atos complementares às normas estatutárias, desde que com estas não sejam conflitantes;
- VII - deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;
- VIII - aprovar o projeto de orçamento anual que será encaminhado à Assembleia Geral;
- IX - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e divulgar aos associados os demonstrativos de receita e despesa da AMPEP, colocando à disposição os livros e documentos referentes aos orçamentos contábeis;
- X - aceitar as doações e cessões sem encargos;
- XI - por solicitação do Presidente, autorizar a alienação de bens móveis da associação.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I - convocar, presidir e coordenar a Diretoria Administrativa;
- II - executar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- III - tomar, quando necessário, as medidas de absoluta urgência, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral;
- IV - representar, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, a Associação, podendo outorgar mandato com poderes *ad judícia*, inclusive para o fim de impetração de mandado de segurança coletivo;
- V - admitir e demitir o pessoal empregado, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;
- VI - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas mantidas pela AMPEP em estabelecimento bancário;
- VII - autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos, respeitados os limites da previsão orçamentária anual aprovados pela Assembleia Geral;
- VIII - efetuar eventuais alterações orçamentárias, desde que autorizadas pela Diretoria, mediante concordância do Conselho Fiscal, devendo constar no parecer final da gestão, a ser encaminhado para aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Administrativa terá assessores de sua confiança, os quais nomeará e dispensará livremente, inclusive os especificados no § 5º do artigo 28.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

Art. 40 – Os serviços de Secretaria são coordenados e supervisionados pelo Secretário, a quem incumbe zelar pela boa guarda e conservação dos livros, documentos e demais papéis da Associação, cuidando para que a correspondência desta seja mantida sempre em dia.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões de Diretoria, redigindo as atas, subscrevendo-as e colhendo em livro próprio a assinatura dos presentes;

II – manter sob sua responsabilidade os livros de presença e atas da Associação, lavrando e subscrevendo os respectivos termos de abertura e encerramento;

III – manter organizado o arquivo e atualizado o cadastro geral dos associados;

Art. 41 – Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I - arrecadar as mensalidades, taxas, donativos, subvenções, bens e valores da Associação;

II – manter atualizada a escrituração contábil da Associação, com o auxílio de profissional habilitado, submetendo à Diretoria Administrativa, trimestralmente, os demonstrativos de receita e despesa a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

III – depositar, em instituição financeira escolhida pela Diretoria Administrativa, as receitas e valores arrecadados;

IV – superintender os serviços de tesouraria e contadoria, fazendo expedir balancetes mensais e balanços anuais;

V - elaborar a minuta do Relatório Anual e a Proposta Orçamentária Anual, a ser aprovada pela Assembleia Geral;

VI - apresentar à Diretoria Administrativa, mensalmente, a relação dos Associados que estejam em débito com sua contribuição social;

VI - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas mantidas em estabelecimento bancário;

VIII - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, nominalmente aos favorecidos;

IX – administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

X – propor à Diretoria Administrativa a aquisição e a alienação de bens, assim como sua recuperação, modificação ou destinação;

XI – manter o livro de tombo, no qual sejam especificados e quantificados os bens duráveis da Associação, bem como consignadas suas destinações e as respectivas baixas por perecimento ou extravio;

XII – licenciar e manter atualizados os pagamentos referentes à legalização de veículos da AMPEP e demais impostos e taxas devidos pela Associação;

XIII – orientar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das sedes administrativa e campestre, além da execução das atribuições delegadas pelo Presidente;

Art. 42 – Compete à Diretoria Social e de Relações Públicas:

I - promover e estimular a harmonia entre os associados, coordenar e supervisionar as festas ou reuniões de conagração destes, bem como manter o intercâmbio permanente ou eventual com pessoas, órgãos, entidades ou associações, no interesse da classe.

II – elaborar o calendário anual de atividades sociais da AMPEP, submetendo-o à Diretoria Administrativa;

III – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 43 – Compete à Assessoria Cultural e de Publicações:

- I - propor, coordenar e supervisionar os congressos, seminários, cursos e similares ou grupos especiais de trabalho, estudo ou pesquisa;
- II - propor e opinar previamente sobre a edição de trabalhos jurídicos de autoria do associado ou de terceiros, quando de interesse da classe, bem como manifestar-se sobre todo e qualquer evento ou assunto cultural de interesse da Associação;
- III - coordenar a edição do órgão noticioso da Associação e a edição de trabalhos jurídicos aprovada pela Diretoria Administrativa;
- IV - organizar e manter a biblioteca da Associação, promovendo a catalogação e a conservação do acervo bibliográfico, podendo contar com o auxílio de profissional habilitado;

Art. 44 – Compete à Assessoria de Esportes:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas e de lazer da Associação, podendo propor a celebração de convênios para utilização de espaços recreativos;
- II – organizar competições, campeonatos e torneios esportivos;
- III – dirigir as delegações da AMPEP nos eventos esportivos dos quais a entidade participar;
- IV – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 45 – Compete à Diretoria de Aposentados:

- I – planejar e coordenar as ações assistenciais da AMPEP;
- II – em conjunto com a Diretoria Administrativa, implementar programas de saúde, previdência e seguridade;
- III – implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

Art. 45A – Compete à Diretoria da Mulher:

- I – apoiar a Presidência e a Diretoria nos assuntos referentes às mulheres associadas; II - defender os interesses e direitos das mulheres associadas;
- III - propor à Presidência o desenvolvimento de ações para melhoria das condições de trabalho e movimentação na carreira das mulheres associadas, observando-se a perspectiva de igualdade e equidade do gênero;
- IV - elaborar propostas referentes ao incremento das formas de proteção dos direitos das mulheres associadas;
- V - apoiar a participação e representação ativa das mulheres associadas na vida política, social e institucional da Associação;
- VI - estimular as relações e interações entre as mulheres associadas;
- VII – promover a realização de encontros, reuniões, cursos, palestras, projetos e eventos para estímulo da interação social, cultural, educacional e de apoio à saúde das associadas;
- VIII - promover e estimular medidas que contribuam para melhorar a qualidade de vida das associadas, referentes à saúde física e mental;
- IX - representar a Associação nos eventos relativos ao gênero feminino ou de interesse das mulheres associadas, autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 45B - Compete à Assessoria de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais:

- I - prestar, quando solicitado pelo Associado e autorizados pelo Presidente, assistência jurídica e apoio moral ao associado titular que sofrer violação de direito ou prerrogativa, no exercício de sua atividade funcional ou em razão dela;

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

- II** – representar a quem de direito, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção de sua responsabilidade, nas esferas penal, civil e administrativa;
- III** – recomendar à Diretoria Executiva a expedição de notas de desagravo a membros do Ministério Público;
- IV** – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados;
- V** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 45C – Compete à Assessoria de Relações Institucionais:

- I** – planejar e coordenar os trabalhos de elaboração de propostas legislativas para encaminhamento às instâncias competentes, após aprovação pela Diretoria;
- II** – acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério Público ou de seus membros e articular com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse da Associação, por delegação de sua Diretoria Executiva;
- III** – manter permanente diálogo com as instâncias decisórias do Poder Público, com vistas ao exercício das atribuições referidas nos incisos anteriores;
- IV** – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I** - opinar previamente sobre a prestação de contas da Diretoria Administrativa, quanto aos aspectos patrimonial, contábil e financeiro, submetendo seu parecer à deliberação da Assembleia Geral;
- II** - examinar a qualquer tempo, e em prazo não excedente a três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os diretores fornecerem as informações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período;
- III** - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado de exame realizado na forma do inciso I deste artigo;
- IV** - examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, emitindo parecer conclusivo;
- V** - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, irregularidades porventura apuradas, mediante lavratura de termo próprio, sugerindo as medidas que julguem necessárias;
- VI** - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Administrativa retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto.

§ 1º - Somente pelo voto de 2/3 dos associados presentes (física ou virtual) deixará de prevalecer o parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá deliberar sempre com a presença de três (3) conselheiros, convocando-se, pela ordem eleita, tantos suplentes quantos forem necessários para completar o colegiado, nos casos de falta, ausência ou impedimento do membro efetivo.

Art. 47 – O Conselho Fiscal poderá requisitar à Diretoria Administrativa técnicos de sua

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

confiança para auxiliá-lo, cabendo-lhes o pagamento de honorários, respeitados os valores fixados nas tabelas oficiais.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 – A eleição para todos os cargos dos órgãos de administração será realizada de 03 em 03 anos, em reunião ordinária de Assembleia Geral, especial e exclusivamente convocada para este fim, mediante edital com observância do prazo estipulado neste Estatuto, e que se instalará às 10:00 horas, com a participação (presencial ou virtualmente) de qualquer número de sócios quites, encerrando-se a votação às 17:00 horas.

Parágrafo Único: A eleição realizar-se-á na última sexta-feira útil do mês de junho, na sede administrativa da Associação.

Art. 49 – As inscrições às chapas da Diretoria Administrativa, da Assembleia Geral e os candidatos ao Conselho Fiscal serão apresentadas em separado, mediante requerimentos protocolados na Secretaria da Associação, dentro dos dez (10) dias corridos, contados da data da publicação do edital.

Parágrafo Único: Não serão registradas as chapas, conforme a eleição a que se destinem:

I – que não indicarem candidatos para todos os cargos diretivos da Assembleia-Geral ou para todos os cargos da Diretoria Administrativa (Presidente, Vice-presidente, Secretário, Diretor administrativo-financeiro, Diretor de aposentados, Diretor da mulher e Diretor Social e de Relações Públicas) ou que indicarem um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo, ou que não anexarem consentimento expresso de qualquer candidato;

II – é vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, prevalecendo, neste caso, a chapa que primeiro foi registrada;

III – somente será permitida a renúncia de candidato até quinze (15) dias antes do pleito devendo, neste caso, a substituição ocorrer nas quarenta e oito (48) horas seguintes à renúncia, sob pena de cassação do registro da chapa;

IV – o candidato impugnado deverá ser substituído nas quarenta e oito (48) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 52, sob pena de cassação do registro da chapa;

V – cada chapa indicará, por ocasião do pedido de registro, um dos seus membros para, como seu delegado, apresentar impugnações, interpor recursos, acompanhar e fiscalizar a eleição e o processo eleitoral em todos os seus termos.

Art. 50 – É inelegível para qualquer cargo de administração:

I – o associado que estiver em débito para com a Associação;

II – o associado que não tenha adquirido a vitalidade na carreira do Ministério Público;

III – o associado honorário e o sócio extranumerário;

IV – o associado afastado da carreira do Ministério Público;

V – o associado punido com suspensão ou readmitido no quadro social, antes de decorridos dois (2) anos do término da suspensão ou da data de readmissão;

VI – o associado que se encontrar ocupando cargo no Conselho Superior do Ministério Público.

VII – o associado que se encontrar provendo cargo comissionado ou exercício de função de

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

confiança e que não tenha se desligado do mesmo, no prazo mínimo de 1 (um) mês anterior à data da eleição.

Art. 51 – Qualquer associado poderá impugnar qualquer chapa ou candidatura, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria da Associação, dentro de vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento do prazo para registro de chapas.

Art. 52 – No dia seguinte ao do encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma Junta Eleitoral, que deverá ser constituída por três associados efetivos, sendo um aposentado, outro que esteja na ativa atuando na capital e outro que esteja na ativa atuando no interior do Estado, dentre os mais antigos na Associação que aceitarem o encargo, sob a Presidência do mais antigo entre eles.

Parágrafo Único - Não poderá compor a comissão eleitoral o associado:

- a) que for candidato a qualquer cargo;
- b) que integrar a Administração Superior do Ministério Público;
- c) que se encontrar provendo cargo comissionado ou exercício de função de confiança na Associação ou no Ministério Público.

Art. 53 – Compete à Junta Eleitoral:

- I – nos três (3) dias seguintes à nomeação, decidir sobre os pedidos de registro de chapa e julgar as impugnações apresentadas;
- II – providenciar a reprodução das chapas regularmente registradas, bem como tomar todas as medidas necessárias para a realização da eleição;
- III – presidir a eleição e a apuração, resolvendo de plano e soberanamente todos os incidentes e questões suscitadas;
- IV – proclamar eleita a chapa mais votada ou, no caso de empate, a que tiver como Presidente da Assembleia Geral o sócio mais antigo na carreira do Ministério Público ou, persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único – Das decisões a que se referem os incisos I e II, caberá recurso voluntário, interposto mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria da Associação dentro de vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no mencionado inciso, para a Assembleia Geral, que o decidirá em até 48 horas após a interposição, antes de iniciada a votação.

Art. 54 – A eleição de que trata este artigo será realizada por Sistema Eletrônico de Votação e que assegure o sigilo, a segurança e a lisura do processo eletivo, observando o seguinte

- I – o voto é individual, secreto e será tomado por meio eletrônico;
- II – o voto eletrônico poderá ser exercido de forma presencial em cabine indevassável perante a Comissão Eleitoral instalada na Sede da Associação ou à distância, por meio de Sistema Eletrônico de Votação;
- III – os votos eletrônicos serão recebidos durante todo o horário de votação;
- IV – a Diretoria Administrativa deverá indicar o Sistema Eletrônico de Votação que será utilizado no processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral aprovar o Sistema Eletrônico a ser usado, cujo Termo de Cessão de Uso deverá ser celebrado pela diretoria administrativa;
- V – aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas na legislação eleitoral em vigor.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – AMPEP

1º R. T. D. P. J.

BELEM - PARÁ

02 OUT. 2024



TERMO DE POSSE

ENTRADA EM EXERCÍCIO – 12 DE AGOSTO
DE 2024 - TRIÊNIO 2024/2027 DA
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ – AMPEP, CNPJ:
05.202.262/0001-52.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (12/08/2024), às 15h, na sala da Presidência da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, no prédio sede da Associação do Ministério Público do Estado do Pará – AMPEP, localizado à Rua João Diogo nº 70 – Campina – Belém/PA, CEP: 66.015-165, CNPJ: 05.202.262/0001-52, firmam o presente TERMO DE POSSE, os associados integrantes da mesa de ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA ADMINISTRATIVA e CONSELHO FISCAL, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária nas eleições realizada em 28 de junho de 2024 (28/06/2024), para o mandato que compreende o período de doze de agosto de dois mil e vinte e quatro à onze de agosto de dois mil e vinte e sete, assumindo o compromisso de bem cumprir com os cargos para os quais foram eleitos, obedecendo as normas estatutárias da Associação do Ministério Público do Estado do Pará – AMPEP, CNPJ: 05.202.262/0001-52. O associado Lauro Francisco da Silva Freitas Júnior, representando a Assembleia Geral que ora se despede, tomou a palavra, citou os artigos do estatuto que empossam os eleitos e assim procedeu com o ato de nomeação dos que seguem: **ASSEMBLEIA GERAL - Presidente:** Wanda Luczynski, brasileira, solteira, nascida em 27/03/1946, Doc. Identidade nº 6273965 SSP/PA, CPF: 006.017.802-72, residente e domiciliada na Trav. São Francisco, 550 – Apto. 1301, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-185, Belém-PA, **Vice-Presidente:** Ocivalva de Souza Farias Tabosa, brasileira, divorciada, nascida em 03/11/1956, Doc. Identidade nº 6465179 SSP/PA, CPF: 145.004.002-06, residente e domiciliada a Rua Arcipreste Manuel Teodoro, 329 Apto 404A Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, Belém-PA, **Secretário:** Nadilson Portilho Gomes, brasileiro, solteiro, nascido em 14/07/1975, Doc. Identidade nº 3027452 SSP/PA, CPF: 608.980.702-87, residente e domiciliado a Rua dos Timbiras, 1428 – Apto. 1401 – Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-331, Belém/PA, **DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Presidente:** Ana Maria Magalhães de Carvalho, brasileira, divorciada, nascida em 27/06/1961, Doc. Identidade nº 1901683 SSP/PA, CPF: 121.999.312-34, residente e domiciliada a Trav. 03 de Maio, 1188 – Apto. 801, Bairro São Brás, CEP: 66.063-388, Belém/PA, **Vice-Presidente:** José Godofredo Pires dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/08/1962, Doc. Identidade nº 8320914 SSP/PA, CPF: 184.565.882-53, residente e domiciliado na Av. Gov. Magalhães Barata, 1027 – Apto. 302, Bairro São Brás, CEP: 66.060-281, Belém/PA, **Secretário:** Daniel Braga Bona, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/11/1986, Doc. Identidade nº 4774938 SSP/PA, CPF: 885.386.482-68, residente e domiciliado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1500 – Apto. 2802, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-200, Belém/PA, **Diretor Administrativo e Financeiro:** Antônio Manoel Cardoso Dias, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1975, Doc. Identidade nº 2413713 SSP/PA, CPF: 450.146.202-72, residente e domiciliado a Rua Boaventura da Silva, 1289 – Apto. 1802A, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-090, Belém/PA, **Diretora de Aposentados:** Suely Silva dos Reis, brasileira, viúva, nascida em 12/06/1955, Doc. Identidade nº 1946348, CPF: 066.002.982-00, residente e domiciliada na Rod. Augusto Montenegro, 500 – Quadra 12, Lote 16, Bairro Parque

Rua João Diogo, 70 – Campina – Belém – Pará - CEP: 66.015-165/ eMail: ampep@ampep.org.br
Telefones: (91) 3225.5194 / 3225.0814 - CNPJ: 05.202.262/0001-52 site: www.ampep.org.br

5º TABELIONATO DE NOTAS DE BELEM

VICEVERSO

10 R. T. D. P. J.
BELEM - PARA



REPUBLICA PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

SE TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM-PA
Larissa Ferreira Rosso Nelson - Tabela
AUTENTICAÇÃO Nº 080235

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do
documento original apresentado, com o qual conferi e dou
fé. Belém/PA, 30 de setembro de 2024.

Carolina Lobato Correa
CAROLINA LOBATO CORREA - Escrevente
SELO DE AUTENTICAÇÃO Nº 002767552A, SÉRIE A, Selado: 30 de
setembro de 2024
CÓD. DE SEGURANÇA Nº: 25576720000051053284513190
QTD. ATOS: 1 EMOLUMENTOS: R\$6,40 - V.R.: R\$1,02 - F.R.C. R\$0,17



Carolina Lobato Correa
Escrevente

1º R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

5º TABELIONATO DE NOTAS DE BELEM-PA
Larissa Ferreira Rosso Nelson - Tabelaria
AUTENTICAÇÃO Nº 080235

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do documento original apresentado, com a qual conferi e dou fe. Belém/PA, 30 de setembro de 2024.

CAROLINA LOBATO CORREIA - Escrevente
SELO DE AUTENTICAÇÃO Nº 002767553A SÉRIE: A. Selado: 30 de setembro de 2024.
COD. DE SEGURANÇA Nº: 3557672000061053284513190
QTD ATOS 1 EMOLUMENTOS R\$6,40 - FRJ R\$1,22 - FRC R\$0,17

DUAL QUES: ADUI TERACAO, PASOITA QU EMULU, ENVALUA ESTE DOCUMENTO

Carolina Lobato Correia
Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Diogo, nº 26, cidade velha, Belém - Pará

Protocolado sob nº 00022793 Registrado sob nº 00022793
Belém-PA/02/10/2024

pl 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443355
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
55334430000078367451510290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 141,20	R\$ 21,18	R\$ 3,53
O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443356
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
65334430000086367451510290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
5	R\$ 141,50	R\$ 21,25	R\$ 1,55
O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443357
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
75334430000007367451510290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 7,00	R\$ 1,05	R\$ 0,18
O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443358
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
85334430000017367451510290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 9,00	R\$ 1,35	R\$ 0,23
O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3443359
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
95334430000017367451510290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
5	R\$ 4,95	R\$ 0,75	R\$ 0,10
O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp			

1º R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
02 OUT. 2024



3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM

Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

(3228255) - SUFLAY SILVA DOS REIS

Em testemunho da Verdade.

AMDV - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA.



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 12399288 - Série: A - Selado em 27/08/2024
Cod. Segurança: 88299324000048907013112280

QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS
1 R\$7,08 R\$1,02 R\$0,17 0,2

Ariely Martins do Vale
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO
Kôs
Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kôs Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré, Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3255

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

(ZYy6rmj0) - WANDA LUCZYNSKI

Do que dou fé, Belém-PA, 27 de Agosto de 2024.

Em testemunho da Verdade
SEBASTIAO CARLOS ADRIANO DE MIRANDA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Selo Nº: 10412391865 Série A

Selado em 27/08/2024

QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS
1 6,80 1,02 0,17 0,28



Carolina Lobato Correa

5º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM-PA

Larissa Ferreira Rosso Nelson - Tabela

AUTENTICAÇÃO Nº 080235

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do
documento original apresentado, com a qual conferi e dou
fé. Belém/PA, 30 de setembro de 2024.

CAROLINA LOBATO CORREA - Escrivente
SELO DE AUTENTICAÇÃO Nº 002767554A SÉRIE: A, Selado. 30 de
setembro de 2024

COD. DE SEGURANÇA Nº: 45576720000071053284513130
QTD ATOS: 1 EMOLUMENTOS: R\$6,40 - FRJ: R\$1,02 - FRC: R\$0,17

QUALQUER ADULTERAÇÃO, BANDEJA OU FERRAMENTA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – AMPEP

02.007.2024
1º R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO:12199931234
Assinado de forma digital por ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO:12199931234
Dados: 2024.08.20 14:02:11 -03'00'

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Presidente

JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS:18456588253
Assinado de forma digital por JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS:18456588253
Dados: 2024.08.21 08:36:50 -03'00'

JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente

DANIEL BRAGA BONA:88538648268
Assinado de forma digital por DANIEL BRAGA BONA:88538648268
Dados: 2024.08.20 18:31:50 -03'00'

DANIEL BRAGA BONA
Secretário

ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS:45014620272
Assinado de forma digital por ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS:45014620272
Dados: 2024.08.20 18:50:56 -03'00'

ANTÔNIO MANOEL CARDOSO DIAS
Diretor Administrativo e Financeiro

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

SUELY SILVA DOS REIS
Diretora de Aposentados

CRISTINE MAGELLA CORREA LIMA:73004332272
Assinado de forma digital por CRISTINE MAGELLA CORREA LIMA:73004332272
Dados: 2024.08.20 18:16:40 -03'00'

CRISTINE MAGELLA CORRÊA LIMA
Diretora da Mulher

LILIAN NUNES E NUNES:63414333287
Assinado de forma digital por LILIAN NUNES E NUNES:63414333287
Dados: 2024.08.20 18:54:50 -03'00'

LILIAN NUNES E NUNES
Diretora Social e de Relações Públicas

Carolina Lobato Correa
Escritor





ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – AMPEP

1º R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
02 JUL. 2024



CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS

ELAINE CARVALHO CASTELO
Assinado de forma digital por
ELAINE CARVALHO CASTELO
BRANCO:17281628234
Dados: 2024.08.21 11:42:26 -03'00'

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Fiscal

CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS
FERNANDO CRUZ DA SILVA:96601574287
Dados: 2024.08.23 15:30:45 -03'00'

CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES
Assinado de forma digital por CRISTINA
MARIA DE QUEIROZ COLARES:49014790244
Dados: 2024.08.22 10:54:16 -03'00'

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

Carolina Lobato Correia
Escritor





1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial Interino Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Rua João Diogo, nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 – Belém – Pará Fone: (91) 3115-4419

E-mail: primeiortdipa@gmail.com

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,
OFICIAL INTERINO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BELÉM/PA,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 1º RTDPJ, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 02.10.2024, apontado sob o nº de ordem 22793 do Livro A, um Termo de Posse, realizado no dia 12 de agosto de 2024, da pessoa jurídica denominada “ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP”. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial Interino. Belém, 02 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 2232891
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
19823220000091531465217080

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 52,20	R\$ 7,83	R\$ 1,31

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

CPA 269619





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



44406303/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OU

CNPJ n. 05.202.262/0001-52

Certidão emitida em 22/01/2025, às 10:50:23 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Pará.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 22/01/2025, às 06:49:46.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 44406303

Código de Validação: AB2B 248D 1F9C 5081 6DF1 748B 1532 1CA8

Data da Atualização: 22/01/2025, às 06:49:46





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



44406156/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OU

CNPJ n. 05.202.262/0001-52

Certidão emitida em 22/01/2025, às 10:48:58 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Pará.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 22/01/2025, às 06:49:46.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 44406156

Código de Validação: 86EE D1CE 8E66 1A75 5795 B48E 7F54 27A5

Data da Atualização: 22/01/2025, às 06:49:46



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: ASSOCIACAO DO MINIST.PUBLICO DO EST.DO PARA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 05.202.262/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:26:21 do dia 22/01/2025

Válida até: 21/07/2025

Número da Certidão: 702025080151251-1

Código de Controle de Autenticidade: 42DF6EBB.1D7ACEB8.F7EA10C4.A4AE448C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: ASSOCIACAO DO MINIST.PUBLICO DO EST.DO PARA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 05.202.262/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:26:21 do dia 22/01/2025

Válida até: 21/07/2025

Número da Certidão: 702025080151252-0

Código de Controle de Autenticidade: 56D9B53A.ED6E76D5.87BF3E72.AEB5D916

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 423387/119/2025

Contribuinte: ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO
ESTADO DO PARA
CPF/CNPJ: 05.202.262/0001-52
Inscrição Mobiliária: 165743-4
Endereço: R JOAO DIOGO , 70

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **12:45** horas, do dia **22/01/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANALISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



**documento
certificado**



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1L3925RAY

Data de Emissão: 24/01/2025 15:18

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
05.202.262/0001-52

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/01/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.DMMJ.9SAW.VJMH.7I62.NHYB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

1º R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
02 OUT. 2024

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DE ELEIÇÕES TRIÊNIO 2024/2027 DA
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ – AMPEP, CNPJ:
05.202.262/0001-52, REALIZADA NO DIA 28
DE JUNHO DE 2024, DE 10 ÀS 17 HORAS**



Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024, no prédio sede da Associação do Ministério Público do Estado do Pará – AMPEP, localizado à Rua João Diogo nº 70 – Campina – Belém/PA, CEP: 66.015-165, CNPJ: 05.202.262/0001-52, realizou-se a sessão de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMPEP, para tratar do único item em pauta: 1) ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL DA AMPEP – TRIÊNIO 2024/2027, conforme Edital de Convocação de seus associados, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 29 de maio de 2024, p.163 “e” ERRATA no dia 03 de junho de 2024, p.149. Presentes os Excelentíssimos Drs. Maria das Graças Corrêa Cunha (Presidente), Marcelo Batista Gonçalves (Membro) e Luiz Gustavo da Luz Quadros (Membro), em Belém/PA, nomeados como integrantes da JUNTA ELEITORAL, conforme ato de nomeação, de 09 de junho de 2024, bem como 2º ato de nomeação em 26 de junho de 2024, ambas designadas pela Assembleia Geral da AMPEP, dando início aos trabalhos às 10 horas do dia 28 de junho de 2024, mediante processo eletrônico de votação, utilizando-se o VOTANET, sistema digital de votação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, e também, mediante votação presencial em cédula de papel, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, que, após emissão do documento oficial do TRE-PA, (ZERÉSIMA, emitida às 09h57), apontando que o sistema estaria pronto para iniciar com (zero) votos na base e a exposição da URNA vazia para voto presencial, na presença de 2 (duas) testemunhas, lacrando-a em seguida, deu-se início à votação composta da seguinte forma: Assembleia Geral (candidatura única, 1. Wanda Luczynski) – Diretoria Administrativa (1. Chapa Ampep Mais Forte x 2.Chapa União e Independência) – Conselho Fiscal (1. Elaine Carvalho – 2. Cristina Colares – 3. Carlos Cruz). Durante os trabalhos de votação ocorreram 05 (cinco) incidentes, devidamente conduzidas e tomadas as providências por parte da Junta Eleitoral, como segue: 1. Às 10h00 no Salão Procuradora Maria da Graça Azevedo, devidamente prontos para receber os votantes, a JUNTA ELEITORAL iniciou os trabalhos com o primeiro eleitor ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, que assinou o livro registro de presença e depositou seu voto, porém, posteriormente, por entendimento da JUNTA ELEITORAL, como o mesmo recebeu sua credencial para votar no sistema VOTANet, foi anulado o seu voto e retirado da URNA, para que o mesmo utilizasse o meio eletrônico para registro e apuração. 2. Às 10h10, chegou ao conhecimento da Junta Eleitoral, por meio do Delegado da Chapa União e Independência, que eleitores não estavam conseguindo votar de forma ON LINE, pois o Sistema após acessado, apontava Eleição não iniciada. O Gestor do Sistema junto ao TRE-PA, o Gerente da AMPEP (Márcio Gomes), detectou que a chave que daria início a eleição ainda se encontrava travada e desde então foi liberado para iniciar a votação. 3. Às 10h20 muitos eleitores alegaram que não estavam recebendo do TRE-PA a credencial que lhes daria o direito ao VOTO ON LINE, onde a Junta Eleitoral decide por acatar o



02 OUT. 2024
1º R.E.D.P.
BELÉM - PARA

VOTO presencial dos que compareceram na Sede da AMPEP, registrando sua presença em livro próprio e destacando às cédulas que deveriam ser inseridas em envelopes e depositadas na urna, com a possibilidade de cruzamento destas informações com as emitidas pelo sistema eletrônico do TRE-PA. Desde então, a JUNTA ELEITORAL, em comum acordo com os Delegados das 02 chapas, pediu a instalação de 01 (um) computador próximo a mesa dos trabalhos, para que o eleitor pudesse acessar e exercer o uso de sua credencial para votar ON LINE na própria Sede da AMPEP. 4. Às 10h30 a eleitora MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA apresentou PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS à Presidência da Junta Eleitoral, onde aponta o uso de sua credencial por terceiros, que se passou pela signatária e votou em seu lugar. A mesma requereu que a junta anulasse seu VOTO ELETRÔNICO e lhe fosse concedido o direito ao voto, porém, o seu pedido não foi atendido em razão da votação encontrar-se em andamento e não ser possível naquele momento a paralisação ou apuração dos fatos. Diante do exposto a junta acolheu o expediente da postulante para que após a eleição seja apurado junto ao TRE-PA sobre o que possa ter ocorrido, bem como seu expediente fosse apresentado ao Procurador Geral do MPPA, para as devidas providências. 5. Às 17h00 a Junta Eleitoral encerrou as atividades de votação presencial, sincronizado ao Sistema VOTANET, que também teve sua chave de votação encerrada, procedendo-se a emissão dos relatórios. O membro da Junta Eleitoral, Dr. Marcelo Batista Gonçalves, dirigiu-se a Secretaria da AMPEP, acompanhado dos Delegados das 02 chapas para aguardar a emissão dos relatórios do sistema Votamet: 1. Relatório de Comparecimento/Abstenção emitido às 17h17, que apurou os seguintes resultados "a) Assembleia Geral: 399 votos válidos – 60 abstenções / b) Diretoria Administrativa: 399 votos válidos – 65 abstenções / c) Conselho Fiscal: 394 votos válidos – 60 abstenções" – 2. Relatório – Resultado da Votação emitido às 17h30, que apura o seguinte resultado "a) Assembleia Geral: 1. Wanda Luczynski, com 302 votos válidos – Voto em branco: 97 / b) Diretoria Administrativa: 1. Chapa Ampep Mais Forte, com 239 votos válidos – 2. Chapa União e Independência, com 139 votos válidos – Voto em branco: 21 / c) Conselho Fiscal: 1. Elaine Castelo, com 112 votos válidos – 2. Cristina Colares, com 100 votos válidos - 3. Carlos Cruz, com 109 votos válidos — Votos em branco: 73". A Junta eleitoral iniciou a apuração dos votos presenciais, mas antes fez a leitura do requerimento da eleitora MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA, com a manifestação da Junta Eleitoral, de forma unânime, decidiu pelo encaminhamento do pedido de providências ao Procurador Geral de Justiça, para as providências que julgar pertinentes, haja vista tratar-se de acusação de possível ilícito eleitoral criminal, cometido "em tese" por Membro do Ministério Público com foro de prerrogativa de função. Na frente de todos os presentes, os envelopes que continham as cédulas foram conferidos com a listagem do TRE-PA, que indicava nominalmente os votos realizados de forma ON LINE, uma vez constatado que não houve voto DUPLO: Sistema VOTANET e presencial, foram depositados novamente os votos na URNA, sem qualquer contato com a identificação do votante, mantendo a inviolabilidade do sigilo do voto, com o seguinte resultado: a. Assembleia Geral (35 votos válidos, 01 voto nulo, 03 votos em branco) b. Diretoria Administrativa (1. Chapa Ampep mais forte, 26 votos válidos – 2. Chapa União e Independência, 15 votos válidos) c. Conselho Fiscal (1. Elaine Castelo, 25 votos válidos – 2. Cristina Colares, 17 votos válidos – 3. Carlos Cruz, 12 votos válidos). O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
CNPJ: 05.202.262/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:47:43 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **54D0.73AB.DA6F.29E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.202.262/0001-52

Certidão nº: 3863975/2025

Expedição: 22/01/2025, às 10:28:05

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.202.262/0001-52, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.202.262/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO DIOGO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
CEP 66.015-165	BAIRRO/DISTRITO CAMPINA	MUNICÍPIO BELEM
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 3223-3652/ (91) 3225-0814
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 16:21:16 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.202.262/0001-52
Razão Social: ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
Endereço: R JOAO DIOGO 70 / CAMPINA / BELEM / PA / 66015-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022510470124164800

Informação obtida em 27/02/2025 17:45:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br